



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 14/63.
Súmula-- Abre crédito Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

- Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar, no atual exercício de Cr\$ 51.128,00 (cincoenta e um mil, cento e vinte e oito Cruzeiros) para dar cumprimento ao Decreto do Executivo nº 302 de 31/10/63, que concede aposentadoria ao funcionário MANOEL AUGUSTO RAMALHO, a partir de 1º-11-63, pela Verba 7.1/8.90.0, consignação "A", Dotação nº 19, do orçamento em vigor;
- Art. 2º - Para atendimento do crédito em apreço, usarse-a', parte do saldo oriundo de real economia de outras dotações orçamentárias.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Saída das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 20 de dezembro de 1.963.

Wilson Montenegro.
Presidente.

Registrado livro nº
fls 64 Vers e 65
Em Setembro 1970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



Of. nº 268/63

Lapa, 2 de Dezembro de 1963.

Exmo. Snr.
Dr. Wilson Moreira Montenegro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

Presado senhor;

Junto ao presente, tenho a satisfação de passar às suas mãos, para os devidos fins, o ante-projeto de Lei - nº 9/63.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

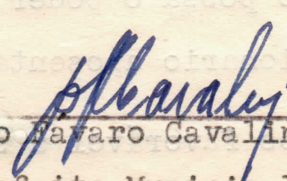
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 9/63
(abre crédito suplementar)

Artº-1º-Fica aberto o crédito suplementar, no atual exercício de R\$ 51.128,00 (Cincoenta e um mil cento e vinte e oito cruzeiros) para dar cumprimento ao Decreto do Executivo Nº// 302 de 31/10/63, que concede aposentadoria ao funcionário Manoel Augusto Ramalho, a partir de 1º-11-63, -pela Verba 7.1/8.90.0, consignação "A", Dotação Nº 19, do Orçamento em vigor;

Artº 2º-Para atendimento do crédito em apreço, usar-se-á, parte do saldo oriundo de real economia de outras dotações orçamentárias.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de Dezembro de 1963


Pedro Favaro Cavalin

Prefeito Municipal

Encarregado de
Comissão de Justiça e Tomadas de Contas
para se ver quem em Lapa tem parcelas
deboídas em 2/12/63
M. F. Augusto Ramalho
Residente

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

O ante-projeto retro é uma decorrência normal da própria Lei que aposentou o funcionário referido no item, digo, no artigo 1º.

Em face do exposto somos pela aprovação deste ante-projeto de Lei o qual é legal e não ofende princípios de ordem legal ou constitucional.

É o Parecer. Lapa, Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 9 de dezembro de 1.963.

Pe. Manoel Guerin - Presidente
Augusto Leonardi - 1º Secretário
Guilherme Guimarães - 2º Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

PARECER:-

O presente ante-projeto é uma complementação do decreto nº 302 de 31-10-63. Sua aprovação é necessária para que possa o poder Executivo pagar os vencimentos do funcionario aposentado Snr. Manoel Augusto Ramalho.

Somos favorável a sua aprovação.

Lapa, 16/12/63

Jose A. LEONARDI.

Guilherme Guimarães

Napoleão Ferrari.

Aprovado em 1ª disc. em 18-12-63